

EDITAL N.º 552/2023

Normas de acesso e funcionamento do projeto “Supera-T”

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, o Executivo Municipal em reunião realizada no dia 04 de outubro do corrente ano, deliberou aprovar as **Normas de acesso e funcionamento do projeto “Supera-T”**, que se anexam. Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no site do Município.

Braga e Paços do Município, 06 de outubro de 2023.

O Presidente da Câmara,

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em

Meios de divulgação externos: Diário da República | Jornais: Locais Regionais Nacionais | Outros: Sítio da Internet

Normas de Acesso e Funcionamento do Projeto “supera-T”

Nota Justificativa

O Município de Braga é um agente fundamental na implementação de políticas de inclusão, desempenhando um papel fulcral na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas pedagógicas e sociais inovadoras e sustentáveis.

O desenvolvimento das sociedades democráticas exige cada vez mais políticas educativas que promovam uma efetiva igualdade de oportunidades, traduzida na aposta da qualificação para a promoção da coesão social.

Procurando disseminar práticas que promovam a inclusão e a coesão social, o Município de Braga promove a implementação do projeto supera-T, assente na promoção de atividades pedagógicas e potenciadoras de um ambiente inclusivo.

Trata-se de uma resposta pioneira e inédita, num projeto piloto que envolve diversos intervenientes no contexto educativo, procurando satisfazer três objetivos fundamentais: (i) corresponder às necessidades das famílias, (ii) que seja sustentável, e sobretudo, (iii) que garanta um serviço de qualidade aos beneficiários, assegurando o acompanhamento das crianças e jovens com necessidades específicas dos 2.º e 3.º ciclos e Ensino Secundário, antes e/ou depois das componentes do currículo letivo, preenchendo as ‘manchas não letivas’.

O presente documento fixa as normas gerais de acesso e funcionamento do projeto “.supera-T”, promovido pelo Município de Braga.

Cláusula 1.ª

OBJETIVOS

1. O projeto “.supera-T” visa proporcionar um plano de atividades de carácter lúdico-pedagógico, destacando-se como principais objetivos:
 - a) Desenvolver a criatividade, a capacidade de expressão e a experiência de trabalho em conjunto;
 - b) Promover e apoiar a inclusão de crianças e jovens com necessidades específicas;
 - c) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação;
 - d) Proporcionar o acesso a um leque diversificado de experiências lúdico-pedagógicas, culturais, artísticas e outras;
 - e) Desenvolver novas aprendizagens a nível psicomotor, cognitivo e sócio afetivo;
 - f) Estimular e desenvolver as capacidades físicas, motoras e sociais das crianças e jovens;
 - g) Promover momentos lúdicos e de crescimento individual e de grupo.

2 – Estão excluídas do âmbito do projeto “supera-T” atividades de tempo livre (ATL), terapias e apoio ao estudo.

Cláusula 2.ª

DESTINATÁRIOS ELEGÍVEIS

1. São elegíveis para frequentar o projeto “supera-T” crianças e jovens que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:
 - a) Crianças e jovens com necessidades específicas (NE), com medidas seletivas e adicionais definidas, nos termos do DL 54/2018, de 06 de julho;
 - b) Que frequentem escolas da rede pública do concelho de Braga, dos 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário;
 - c) Que residam no concelho de Braga.
2. Excecionalmente, poderão ser elegíveis para o projeto crianças e jovens não residentes no concelho de Braga, sendo objeto de análise casuística a sua admissão, e sujeitando-se à definição de regras específicas no que diz respeito às responsabilidades a assumir pelos encarregados de educação.

Cláusula 3.ª

ESPAÇO DE ACOLHIMENTO DO PROJETO

O programa desenvolve-se em instalações da responsabilidade do município, preparadas e equipadas para responder às necessidades do público-alvo.

Cláusula 4.ª

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O projeto funcionará de segunda a sexta-feira, com o seguinte horário:

- no período da manhã, das 8h30m às 12h00m (com 30 minutos de tolerância);
- no período da tarde, das 14h00m às 17h30m (com 30 minutos de tolerância).

Cláusula 5.ª

PREÇÁRIO

1 – Os valores a cobrar pela frequência no projeto “supera-T”, são os seguintes:

- a) 160,00€/mês - para as crianças e jovens que utilizem o serviço por períodos completos (manhã ou tarde) em dois ou mais dias;
- b) 100,00€/mês – para as crianças e jovens que utilizem o serviço apenas em parte dos períodos de funcionamento (manhã ou tarde) ou inferior a dois dias por semana.

2 – Se forem apresentadas situações de insuficiência económica, os valores a cobrar são os seguintes:

- a) Agregado familiar com 1.º escalão da Segurança Social – pagará 50% do valor definido (80,00€ tempo integral | 50,00€ tempo parcial);
- b) Agregado familiar com 2.º escalão da Segurança Social – pagará 75% do valor definido (120,00€ tempo integral | 75,00€ tempo parcial)

Cláusula 6.ª

TRANSPORTE

1 – O transporte para o projeto é integrado no transporte especial para alunos com necessidades específicas, sendo garantido que aos alunos que solicitaram o transporte especial (aquando da matrícula), são asseguradas duas viagens, definidas mediante opção do encarregado de educação, cabendo-lhe a este assegurar a terceira.

2 – O encarregado de educação deve indicar qual a viagem que assegura de entre as três viagens abaixo elencadas:

- a) casa __ escola.
- b) escola __ local do projeto “.supera-T”.
- c) local do projeto “.supera-T” __ casa.

Cláusula 7.ª

DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE PROMOTORA

1. Constituem direitos:

- a) O Município de Braga, enquanto entidade promotora do projeto, tem o direito de exigir o cumprimento das normas de acesso e funcionamento com vista ao bom funcionamento do projeto;
- b) Exigir à entidade que irá dinamizar as atividades especial atenção e atuação para evitar qualquer ato de agressão, negligência ou maltrato;
- c) Captar e utilizar imagens e/ou vídeos para fins promocionais nos casos em que as imagens/vídeos sejam coletivas;
- d) Caso haja omissão de informação relevante no momento da inscrição, a entidade promotora reserva-se o direito de anular a inscrição;
- e) O Município de Braga reserva-se no direito de alterar o programa se ocorrerem circunstâncias imprevistas;

- f) O Município de Braga reserva-se ao direito de, após contacto com os Encarregado de Educação, fazer regressar a casa qualquer participante que pelo seu comportamento incorreto prejudique de forma significativa o funcionamento da atividade.
2. Constituem deveres:
- a) Garantir aos Encarregados de Educação que os participantes estão sempre acompanhados pelos responsáveis das atividades de forma a promover a sua segurança durante o período em que estiverem a participar nas atividades;
 - b) Garantir os meios técnicos, humanos e logísticos que promovam o bom funcionamento do projeto;
 - c) Garantir a qualidade da resposta de forma contínua;
 - d) Assegurar que todos os participantes no projeto estão abrangidos por um seguro de responsabilidade civil.

Cláusula 8.ª

DIREITOS E DEVERES DA ENTIDADE EXECUTORA/ EQUIPA TÉCNICA

1. Constituem direitos da Equipa:

- a) Exigir o cumprimento das normas de acesso e funcionamento;
- b) Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja inscrita;
- c) Não se responsabilizar por qualquer participante fora dos horários e locais instituídos para a realização do projeto ou sempre que sejam violadas as normas de acesso e funcionamento.

2. Constituem deveres da Equipa:

- a) Acompanhar os participantes durante a execução das atividades promovidas;
- b) Estimular e orientar os elementos do seu grupo na realização das atividades, utilizando todos os recursos acordados para o efeito;
- c) Assegurar a vigilância em todas as situações de perigo em que, eventualmente, os participantes se possam envolver;
- d) Procurar estabelecer a harmonia e o respeito dentro do grupo;
- e) Zelar pelo bem-estar do grupo;
- f) Pautar as suas ações pelas normas da boa educação e respeito mútuo;
- g) Cumprir e respeitar os horários estabelecidos;
- h) Toda a equipa deve zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações.

- i) Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança, bem como da legislação geral e específica aplicáveis.

Cláusula 9.ª

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

1. Constituem direitos:

- a) Participar nas atividades definidas no projeto, salvo indicação contrária dos Pais ou Encarregados de Educação;
- b) Ser acompanhado por uma equipa técnica devidamente preparada e habilitada para o exercício das funções a desempenhar.

2. Constituem deveres:

- a) Cumprir as normas de acesso e funcionamento, bem como as instruções e orientações transmitidas pelos técnicos;
- b) Cumprir os horários estabelecidos para que não haja atraso no desenvolvimento das atividades;
- c) Conservar em bom estado todo o material utilizado nas atividades, assim como o mobiliário e instalações utilizados para o efeito;
- c) Ter um comportamento correto com todos os participantes, assim como com todos os responsáveis pelas atividades e todas as outras pessoas com quem interajam no decurso das atividades.

Cláusula 10.ª

DIREITOS E DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Constituem direitos:

- a) Pôr termo, em qualquer momento, à participação do seu educando no projeto, se assim o desejar.
- b) Recolher o participante antes do término das atividades, desde que com aviso prévio.

2. Constituem deveres:

- a) Cumprir os horários estabelecidos;
- b) Avisar antecipadamente a organização caso necessitem de ir buscar o educando antes do horário de término;
- c) Avisar antecipadamente quando existir necessidade de outra pessoa ir buscar o participante, entregando autorização, com a identificação da mesma;
- d) Fornecer toda a informação respeitante aos cuidados de saúde e cuidados específicos do dia-a-dia do seu educando, sendo responsáveis pela informação disponibilizada à equipa técnica.

Cláusula 11.ª

CUIDADOS DE SAÚDE

1. Em caso de assistência médica ou medicamentosa, a equipa técnica responsável tomará as providências necessárias, de acordo com a informação fornecida pelos encarregados de educação.
2. Caso se verifique que o participante carece de cuidados médicos, o mesmo deverá ser acompanhado ao Hospital ou Centro de Saúde mais próximo, sendo avisados, de imediato, os Pais ou Encarregado de Educação.

Cláusula 12.ª

CAPTAÇÃO DE IMAGENS E VÍDEO

1. No decurso das atividades, poderão ser captadas imagens (fotografias e vídeo) dos participantes, que serão utilizadas apenas para fins de divulgação e promoção do projeto.
2. Em caso de não autorização da captação de imagens, deverão os pais ou encarregado de educação informar por escrito, entregando declaração para o efeito.

Cláusula 13.ª

PROTEÇÃO DE DADOS

1. O Município de Braga, enquanto Responsável pelo Tratamento dos Dados, assegura que os dados pessoais recolhidos no processo de inscrição ou no decurso das atividades desenvolvidas, serão exclusivamente utilizados para tratamento dos dados no âmbito do programa.
2. O tratamento de dados inclui dados da criança/jovem (nome, morada, data de nascimento, estabelecimento de ensino e escalão de abono) e do Encarregado de Educação (nome, NIF, contacto, endereço de e-mail).
3. No respeito pelas finalidades do tratamento de dados no âmbito do programa referido, o Município de Braga procede à partilha de dados com entidades que apresentem garantias suficientes para executar medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo que o tratamento dos seus dados satisfaça os requisitos estabelecidos na legislação em vigor sobre a matéria, designadamente, no Regulamento Geral de Proteção de Dados. O Município de Braga irá proceder à partilha de dados com a entidade executora.

4. O Município de Braga efetua a recolha e tratamento dos dados mediante o conhecimento e autorização do titular de dados, de forma expressa e informada, sob compromisso de o Município de Braga manter a integridade e uso exclusivo das finalidades previstas.
5. O Município de Braga irá conservar os seus dados pelo período necessário ao cumprimento das finalidades.
6. Enquanto titular de dados, poderá exercer, a qualquer momento, os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade através de solicitação para os seguintes contactos:

Responsável pelo Tratamento de Dados – rgpd@cm-braga.pt ;

Encarregado de Proteção de Dados – dpo@cm-braga.pt

7. Tem direito a ser informado, sem demora injustificada, quando ocorra uma violação de dados pessoais suscetível de implicar um elevado risco para os seus direitos e liberdades.
8. O titular dos dados pessoais tem, também, o direito de apresentar uma queixa à Comissão Nacional de Proteção de Dados – CNPD -, ou outra autoridade de controlo competente, bem como de recorrer a qualquer outra via de recurso judicial, caso considere que os seus dados pessoais não são objeto de um tratamento lícito por parte do Município de Braga, nos termos da legislação vigente e da presente norma.
9. Mais informações sobre as práticas de privacidade do Município de Braga constam da Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, disponível no site em <https://www.cm-braga.pt/pt/0107/avisos-legais>

Cláusula 14.ª

OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. Todos os casos e situações não previstos no presente documento serão avaliados e decididos pela Entidade Promotora.
2. Os participantes e respetivos Encarregados de Educação estão obrigados ao respeito pelas normas de acesso e funcionamento do projeto.